



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ DE 1999.**

**Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Segurança de Cabo Frio, e da Junta Administrativa de Recursos de Infração-JARI, altera dispositivos das leis que menciona, e dá outras providências.**

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:**

Art.1º- Fica criada na estrutura organizacional básica do Poder Executivo, a Coordenadoria Municipal de Trânsito e Segurança, para as finalidades previstas nos arts.7º, 8º, 21, 24 e 333 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Trânsito e Segurança - CMTS, constitui-se no Órgão Executivo de Trânsito e Executivo Rodoviário do Município de Cabo Frio, com a competência legal de atuação no âmbito de sua circunscrição territorial.

Art. 3º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração-JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades de trânsito impostas pelo órgão executivo de trânsito do Município.

Art. 4º - Compete à JARI as atribuições discriminadas no art. 17 da Lei Federal nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro, além de outras estabelecidas na legislação regulamentar de trânsito.

§ 1º- A Junta Administrativa de Recursos de Infração-JARI, é subordinada à Coordenadoria Municipal de Trânsito e Segurança - CMTS, da qual receberá apoio administrativo e financeiro, e funcionará segundo as diretrizes do seu Regimento Interno.

§ 2º- A Junta Administrativa de Recursos de Infração-JARI, será integrada por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município para atuação pelo período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período, recaindo a escolha sobre cidadãos possuidores dos requisitos previstos na legislação de trânsito.

§ 3º- Os membros da JARI farão jus ao recebimento de *jeton* no valor estipulado no Anexo II por seção de julgamento efetivamente realizada, limitadas ao máximo de 4 (quatro) seções por mês.

Art.5º- A Coordenadoria Municipal de Trânsito e Segurança - CMTS, e o Departamento da Guarda Municipal são subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo, e vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Governo.

Art.6º- A estrutura básica da Secretaria Municipal de Governo prevista na Lei nº 1.223, de 11/02/93, e modificada pelo §1º do art.1º da Lei nº 1.260, de 7/6/94, passa a ter a seguinte composição:

“§1º .....

.....”

.....”

**“Coordenadoria Municipal de Trânsito e Segurança**

- Assessoria Administrativa e Financeira
- Assessoria de Informática
- Divisão de Instrução e Logística
- Assessoria de Planejamento, Operação e Instrução
- Divisão de Planejamento Operacional;
- **Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI”**

**“Departamento da Guarda Municipal**

- Divisão de Vigilância
- Divisão de Instrução
- Divisão de Administração e Apoio Logístico”

Art.7º- A Coordenaria Municipal de Trânsito será dirigida por um coordenador, auxiliado pelos assessores titulares dos órgãos da sua estrutura, e contará também com a efetiva atuação e colaboração do Comando da Guarda Municipal, por intermédio do seu Pelotão de Trânsito.

Art.8º- O Regulamento da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Segurança-CMTS e o Regimento Interno da JARI, estabelecendo suas competências, atribuições e rotinas operacionais, serão aprovados através de decreto do Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, sendo observado igual prazo para a nomeação ou designação de seus componentes.

Art.9º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio de Janeiro e o Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RJ, bem como qualquer outro acordo ou ajuste objetivando atender as diretrizes da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, para integração do Município de Cabo Frio ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 10 - Para atender o disposto nesta Lei, ficam criados os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Município, discriminados segundo a classificação, quantitativo e valor de remuneração, referidos no Anexo I.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor, que poderão ser suplementadas.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 1999.

  
**MÁRCIO TRINDADE CORRÊA**  
*Prefeito em Exercício*

Anexo I da Lei nº de de 1999.

**CARGOS E FUNÇÕES DA ESTRUTURA DA COORDENADORIA  
MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA**

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	REMUNERAÇÃO MENSAL = R\$	TOTAL DESPESA MENSAL = R\$
Coordenador de Trânsito e Segurança	CC	01	1.347,00	1.347,00
Assessor	CC	03	687,00	2.061,00
Chefe de Divisão	FC	03	283,00	849,00
<b>TOTAIS</b>	-	<b>07</b>	-	<b>4.257,00</b>

Anexo II da Lei nº de de 1999.

<b>VALOR DO JETON A SER PAGO A MEMBRO DA JARI, POR SEÇÃO REALIZADA COM JULGAMENTO DE PROCESSO RECURSAL</b>	65,00
--	-------